**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**EMENTA**: Dispõe sobre a realização da Semana de Mobilização Municipal de Doação de Sangue e de Médula Óssea, o cadastramento dos voluntários e dá outras providências.

O Vereador abaixo Flávio Epaminondas de Lima Barros, no uso de suas atribuições legislativas e constitucionais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Salgueiro/PE a “Semana de Mobilização Municipal da Doação de Sangue e Medula Óssea”, que será realizada, anualmente, nos dias 17 e 24 de dezembro.

**§1º** O evento integrará o Calendário Oficial de eventos do Município de Salgueiro/PE.

**§ 2o**  A frase a ser difundida durante a Semana é: “Neste Natal, doe sangue, doe vida. Seja um doador de Medula Óssea, salve uma vida”.

**§ 3o** Durante a Semana, serão desenvolvidas atividades de esclarecimento e incentivo à doação.

**Art. 2º** Durante a Semana de Mobilização Municipal de Doação de Sangue e Medula Óssea serão promovidas campanhas sob ampla divulgação, visando esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue e medula óssea.

**§ 1o**  As ações, atividades e campanhas devem informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, sua importância e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar meios eficazes para encaminhar os voluntários até o Núcleo de Hemoterapia Regional de Salgueiro.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 18 de fevereiro de 2019.

**Flávio Epaminondas de Lima Barros**

*Vereador Flavinho*

**JUSTIFICATIVA:**

Esta proposição objetiva oferecer mais estímulo para ampliar o cadastro e a colaboração de doadores de sangue e seus derivados, bem como os de medula óssea.

O Núcleo de Hemoterapia Regional de Salgueiro é referência regional nas estatísticas de doação, tendo um programa de fidelização bastante reconhecido. Porém, são crescentes as demandas por transplantes de medula óssea e doação de sangue, bem como dos seus derivados, solicitados para pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas e doenças que afetam as células do sangue, podendo levar até mesmo a óbito.

Doar sangue é um ato voluntário que salva vidas, um gesto de humanidade, amor ao próximo, solidariedade e cidadania. Por outro lado, o transplante de medula óssea pode beneficiar o tratamento de inúmeras doenças em diferentes estágios e faixas etárias.

"Um para 100 mil. Essa é a chance de algum doador de medula óssea ser compatível com outra pessoa que não seja seu parente. Se forem irmãos, a probabilidade de doador e receptor serem compatíveis sobe para 25%. Já pais e filhos têm compatibilidade de 5%." (Fonte: REDOME)

Milhares de brasileiros, todos os anos, contraem doenças cujo único tratamento é um transplante. A espera por um doador, que muitas vezes não aparece, é angustiante e desesperador, tanto para o paciente como também para familiares e amigos.

Por todo exposto, apresento o referido Projeto de Lei com amparo na Constituição Federal, bem como tendo fundamento na legislação atual vigente, a fim de garantir mais visibilidade para a temática e estimular o aumento das doações.

 Certo da colaboração dos nobres Parlamentares, aproveito para desejar os votos de estima.

Salgueiro, 18 de fevereiro de 2019.

**Flávio Epaminondas de Lima Barros**

*Vereador Flavinho*